

**LEI N° 022, DE 12 DE JULHO DE 2001.**

**PUBLICADO**

Jornal: D.O.  
Data: 23/07/01  
Página: 02

Cria o **Conselho de Alimentação Escolar - CAE** do Município de Mesquita, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1°** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na forma estabelecida na Legislação.

**Art. 2°** - As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação específica que trata o assunto.

**Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita-RJ, 12 de Julho de 2001.

**José Montes Paixão**  
Prefeito